



arguido
opção 401 2018
02/7/18

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 49/2018

PROJETO DE LEI 49/2018.

Confere nova redação ao parágrafo único do art. 1º da Lei 1.940/2011, e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.940/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

...

Parágrafo único - Os estímulos e benefícios desta Lei poderão ser estendidos a projetos e empreendimentos comerciais, de serviços e outros de real interesse do Município, ainda que não compreendidos no conceito de indústria formulado por este artigo. ”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Adail Bolívar Rother”, Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito (16/3/2018).

Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 49/2018

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminho a apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei 49/2018, o qual confere nova redação ao parágrafo único do art. 1º da Lei 1.940/2011, e dá outras providências.

A necessidade da alteração pretendida, tem o intuito de fomentar o crescimento da economia por meio da atração de investimentos, tendo em vista a grande procura por oportunidades e incentivos ligados ao terceiro setor para a implantação de novos empreendimentos,

Desta forma, é possível estimular a criação de novos postos de trabalho e assegurar a todos a existência digna, conforme os ditames da justiça social, observando os princípios da Constituição Federal e Estadual, promover o desenvolvimento e aprimoramento da qualificação profissional, bem como, a inclusão social no Município, assegurando respeito a diversidade além de possibilitar a atuação direta do Poder Executivo em procedimentos administrativos que visem a atração de investimentos empresariais.

Expostas as razões determinantes, solicitamos a aprovação dos ilustres Vereadores ao projeto em apreço, pelo qual antecipamos nossos agradecimentos.


Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.940, de 19 de abril de 2011

Dispõe sobre a política de Desenvolvimento Industrial do Município de Ivaiporã e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para os efeitos desta Lei considera-se indústria, o conjunto de atividades destinadas a produção de bens, mediante a transformação de matérias-primas ou produtos intermediários de interesse do Município, a critério do Executivo.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, os estímulos e benefícios desta Lei poderão ser estendidos a projetos e empreendimentos de real interesse do Município, mediante autorização legislativa, ainda que não compreendidos no conceito de indústria formulado por este artigo.

Art. 2º - Às empresas industriais que vierem se instalar no Município serão concedidos estímulos mediante incentivos físicos, tributários e financeiros.

Art. 3º - São considerados incentivos tributários:

I – isenção da Taxa de Licença para execução da Obra;

II – isenção da Taxa de Licença para localização do Estabelecimento, bem como sua renovação anual, previstas no art. 87, I, da Lei Municipal nº 1.890/2010 (Código Tributário Municipal);

III – isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;

IV – isenção da Taxa de Coleta de Lixo;

V – isenção do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI incidente sobre a compra do imóvel pela indústria e destinado a sua instalação;

§ 1º - A isenção prevista no inciso II será concedida sobre a área utilizada na indústria.

§ 2º - A isenção prevista no inciso IV será concedida sobre as áreas edificadas e efetivamente ocupadas no processo diretamente ligado a atividade.

Art. 4º - Como incentivo especial às microempresas, fica o Município autorizado a implantar o Programa de Incubadoras Industriais.

Parágrafo Único – Para implementar o Programa de Incubadoras Industriais fica o Município autorizado a construir pavilhões, arrendar ou locar prédios, promover reformas e adaptá-los para cessão aos interessados, mediante autorização legislativa.

Art. 5º - O tempo de duração das isenções do IPTU, da Taxa de Licença para Localização de Estabelecimento Industrial e da Taxa de Coleta de Lixo, será:

I – até dez anos para indústrias instaladas na Zona Urbana;

II – até quinze anos para as indústrias instaladas na Zona Rural e nas sedes dos Distritos e Patrimônios;

Art. 6º - Nos casos de venda ou transferência de indústria beneficiada por esta lei, o sucessor gozará dos benefícios pelo período que faltar para completar o tempo concedido inicialmente, desde que cumpridas as obrigações estabelecidas.

Art. 7º - Somente se concederá o incentivo dos benefícios desta lei a pessoas jurídicas legalmente constituídas.

Art. 8º - Os benefícios desta lei se aplicam as indústrias que se instalarem em Ivaiporã dentro das condições aqui estabelecidas, mesmo quando o terreno tenha sido havido sem a interferência direta ou indireta da Administração Pública Municipal, desde que aprovado pela Comissão Avaliadora.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
Departamento Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agronegócio

Ofício nº 40/2018

Ivaiporã, 02 de julho de 2018.

Senhor Presidente:

Venho através do presente, solicitar a Vossa Senhoria, o arquivamento do protocolo nº 49/2018, referente ao Projeto 14.671 de 29/03/2018, uma vez que a solicitação não condiz com a finalidade que esta secretaria almeja, sendo assim, está sendo elaborado um novo projeto, que visa incentivo ao comércio, o qual na sequência será encaminhado a esta casa para apreciação.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria meus protestos de estima e consideração.

Marcus Wielewski
Diretor Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agronegócio.

Excelentíssimo Senhor
Fernando Rodrigues Dorta
Presidente da Câmara de Vereadores de
Ivaiporã – PR

RECEBIDO(S) NESTA DATA
Protocolo N.º 15928
Ivaiporã, 02 de julho de 2018
Horas: 15:11